



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º 76/2022

Processo n.º 135.486/2021

Concorrência Pública nº 07/2022

O Município de Bauru, por sua Divisão de Licitação, torna público, a quem interessar possa que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação pública, na modalidade de **Concorrência Pública - Regime de Empreitada Por Preço Global - Tipo Menor Preço Global**, regida pela Lei Federal n.º 8666/93 e, as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8883/94, 9854/99, e demais legislações pertinentes **objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO ESPECIAL E ELABORAR PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE REABILITAÇÃO DO VIADUTO JOÃO SIMONETTI, SITUADO NA CIDADE DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Para ser admitido na presente licitação, na condição de Licitante, deverá o interessado entregar na Divisão de Licitação, sito na Praça das Cerejeiras, 01-59, 2º andar – Vila Noemy na cidade de Bauru, estado de São Paulo, **até às 9 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 2022**, os envelopes a que se refere o item VIII do Edital.

A sessão pública de abertura do envelope referentes aos documentos de habilitação será realizada **às 9 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 2022**, na sala de reunião da **Secretaria Municipal da Administração, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar sala 02, Vila Noemy.**

O edital de licitação e os documentos poderão ser adquiridos junto à Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Licitações, até o dia 21/11/2022, na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar, a partir da primeira publicação do presente, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h e fones (14) 3235-1337 ou (14) 3235-1145 ou através de download gratuito no site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## Edital de Licitação n.º 76/2022

Processo n.º 135.486/2021

Concorrência Pública n.º 07/2022

### Preâmbulo

O Município de Bauru, por sua Divisão de Licitação, torna público, a quem interessar possa que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação pública, na modalidade de **Concorrência Pública - Regime de Empreitada Por Preço Global - Tipo Menor Preço Global**, regida pela Lei Federal n.º 8666/93 e, as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8883/94, 9854/99, e demais legislações pertinentes **objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO ESPECIAL E ELABORAR PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE REABILITAÇÃO DO VIADUTO JOÃO SIMONETTI, SITUADO NA CIDADE DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Para ser admitido na presente licitação, na condição de Licitante, deverá o interessado entregar na Divisão de Licitação, sito na Praça das Cerejeiras, 01-59, 2º andar – Vila Noemy na cidade de Bauru, estado de São Paulo, **até às 9 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 2022**, os envelopes a que se refere o item VIII do Edital.

A sessão pública de abertura do envelope referentes aos documentos de habilitação será realizada **às 9 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 2022**, na sala de reunião da **Secretaria Municipal de Administração, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar sala 02, Vila Noemy.**

**O edital de licitação e os documentos poderão ser adquiridos junto à Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Licitações, até o dia 21/11/2022, na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar, a partir da primeira publicação do presente, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h e fones (14) 3235-1337 ou (14) 3235-1145 ou através de download gratuito no site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)**

### Cláusula I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Concorrência Pública tem como por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO ESPECIAL E ELABORAR PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE REABILITAÇÃO DO VIADUTO JOÃO SIMONETTI, SITUADO NA CIDADE DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

### Cláusula II - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO/ ANÁLISE E ACEITAÇÃO

2.1. A licitante vencedora da concorrência terá o prazo para início dos serviços de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, com a execução dos serviços em 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

2.2. o Município analisará os materiais e documentos entregues pela licitante vencedora em 15 (quinze) dias úteis, para a liberação do pagamento referente à etapa entregue.

2.3. Em caso de constatação de inconsistências com necessidade de adequação em documentação apresentada, o prazo indicado no item anterior será reiniciado conforme estipulado, considerando entrega do produto pendente.

2.4. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para realizar as adequações necessárias.

### Cláusula III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, parágrafo primeiro da Lei Federal n.º 8.666/93.

### Cláusula IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa estimada é de **R\$ 581.720,05 (QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E CINCO CENTAVOS)**, que onerará os recursos orçamentários, reservados na Classificação Econômica: de acordo com a Declaração de Ordenador de Despesa (fls.75) e Reserva n.º 3988, ficha 369 (fl. 77).

### Cláusula V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital e que satisfaçam as seguintes exigências:

a) Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com **O OBJETO DO LOTE DA LICITAÇÃO** que for participar.

5.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## Cláusula VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O Envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados e no item 7.10, os quais dizem respeito à:

### 6.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal n.º 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD) com efeito de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente ao ICMS; com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.1.2.1. As Licitantes, que se enquadrarem na categoria de microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) empresa de pequeno (EPP) porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/06 alterada pelas Leis Complementares nºs 128/08 e 147/14;

6.1.2.2. Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 alterada pelas Leis Complementares nºs 128/08 e 147/14;

6.1.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato ou revogar a licitação;

6.1.2.4. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na internet a validade e autenticidade das mesmas.

6.1.2.4.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal n.º 8666/93)

- a) Certidão de Registro da empresa, constando o(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU;
  - b) Para comprovação da **capacidade técnico-operacional da empresa** será necessária à apresentação de 01 (um) atestado, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, **comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;**
- b.1) Será considerado o atestado compatível se comprovado o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- 1) **Inspeção especial de obras de arte especiais, conforme a norma ABNT NBR 9452, com área de tabuleiro de: 2.960m²; sendo esta a quantidade referente a 50% da área do tabuleiro do viaduto;**
  - 2) **Projeto estrutural para recuperação ou reforço com área de tabuleiro de: 2.960m²; sendo esta a quantidade referente a 50% da área do tabuleiro do viaduto.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- c) Para comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável, será necessária a apresentação da **Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA/CAU do(s) responsável(eis) técnico(s)** comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características para a elaboração dos serviços de inspeção especial de obras de artes especiais e projeto estrutural para reforço ou **recuperação de tabuleiro de viaduto ou ponte**, nos termos da Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- d) A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado no subitem supra será feita através de cópia autenticada da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o registro do empregado, ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE), ou de Contrato com profissional que preencha os requisitos acima e se responsabilize tecnicamente pela execução do eventual Contrato.
- e) **Atestado de Visita Técnica (Anexo VIII) ou Declaração Formal (Anexo IX)**

## 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n.º 8666/93)

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- b.1) **Somente serão habilitados**, as empresas licitantes que obtiverem o **índice SG igual ou maior que 1,0**;
- c) Fica isenta das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração assinada pelo responsável contábil da empresa ou consulta ao site da Receita Federal que demonstre sua opção pelo sistema simples;
- d) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

6.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o contrato será celebrado e executado com a sede que apresentou a documentação;

6.2.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à regularidade fiscal e técnica).

## 6.3. Substituição de documentos:

6.3.1. Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4., o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, com **atualização dos documentos constantes no cadastro** na data de abertura do envelope documentação, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c art. 37 da Lei Federal 8666/93, **excluindo os documentos dos itens 6.1.3 e 6.5.**

6.4. Os interessados que não possuírem o **Certificado de Registro Cadastral** a que se refere o item anterior poderão apresentar, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento constante nos arts. 27 à 31 da Lei Federal n.º 8666/93, c/c arts 32 e 35 da legislação mencionada conforme determina o art. 22; § 1º; do mesmo diploma legal. A relação de documentos encontra-se na Divisão de Licitação e no site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br).

## 6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui sucursal, e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, se for o caso (Anexo IX), conforme determina a Lei Municipal nº 5305, de 28 de novembro de 2005.
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do Art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo VI);
- c) **Caso a empresa seja microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a comprovação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI ou outro documento oficial idôneo;**
- d) **Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 6.1.2. do edital;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo X);
- f) Declaração expressa de responsabilidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

## **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

7.1. Encontra-se impedido de participar do presente certame os interessados que:

7.1.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

7.1.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

**7.1.4. Isoladamente ou em Consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;**

**7.1.5. Sejam Servidor, Dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação.**

7.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

## **Cláusula VIII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, deverá o interessado entregar, na Divisão de Licitação, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, 2º andar, sala 02 – Vila Noemy, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a documentação e proposta comercial, na forma que segue:

### **8.2. Envelope n.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**

8.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “**DOCUMENTAÇÃO**” e com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá as documentações exigidas na **Cláusula VI, que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.**

8.2.1.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.2.1.1.1. - A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

8.2.1.1.2 Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade;

### **8.3. Envelope n.º 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”.**

8.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA**”, com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do processo.

8.3.2. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

#### **8.3.3. Deverá conter ainda:**

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Proposta contendo a Planilha de orçamento, com colunas referentes a quantidades, preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional, incluindo encargos sociais, previdenciários e tributários, despesas com materiais e serviços, de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, **prevalecerá o valor unitário**;
- c) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- d) Dados (nome, cargo/função exercido, CPF/MF,) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso o contrato ser assinada por procurador com poderes para tanto;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

## **Cláusula IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

9.1.1. Os envelopes n.º 01 e n.º 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;

9.1.2. O documento relativo ao **credenciamento, de no máximo 02 (dois) representantes por empresa, convidados a assistirem a sessão pública da licitação**, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, **separadamente** dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

9.1.2.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório;

9.1.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.

## **Cláusula X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

10.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

10.1.1.1. Uma vez aberta à sessão e iniciado o credenciamento não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão em eventual diligência, nos casos legais,

10.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

10.1.1.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO), o será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão, pelos proponentes ou seus credenciados;

10.1.1.4. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

10.1.1.5. Os envelopes contendo a "PROPOSTA" de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Município;

10.1.1.6. A Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

10.1.1.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

10.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

10.1.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

10.1.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

10.1.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação)

10.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

### **10.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA:**

10.1.3.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

10.1.3.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

10.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

10.1.3.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope n.º 02 "PROPOSTA", o será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

10.1.3.5. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente Portaria GP n.º 39/21, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal n.º 8666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço;

## **10.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:**

### **10.1.4.1. Desclassificação:**

10.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com o edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- c) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8666/93, alterado pela Lei Federal n.º 9648/98.

10.1.4.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

10.1.4.1.3. No caso do licitante com menor preço apresentar proposta a princípio inexequível, nos termos da alínea "d" do subitem 10.1.4.1; a mesma deverá apresentar as justificativas detalhada da composição de custos para posterior análise e decisão da Comissão Permanente de Licitações.

10.1.4.1.4. No caso do licitante com menor preço apresentar proposta com valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, será exigida para a assinatura do contrato garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do §1º, do art. 48 de referido diploma legal e o valor da correspondente proposta.

### **10.1.4.2. Classificação:**

10.1.4.2.1. Após o exame das propostas a Comissão Permanente de Licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global das que atendam integralmente o Edital:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente de preços;
- b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente todas as empresas licitantes.

10.1.4.2.2. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.1.4.2.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.1.4.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.1.4.2.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.1.4.2.7. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;

### **10.1.4.3. Da Adjudicação:**

10.1.4.3.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação.

## **Cláusula XI – DIVULGAÇÃO.**

11.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade e levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:

- a) E-mail, com confirmação do recebimento;
- b) Comunicação direta aos interessados via representantes presentes à reunião lavrado em ata;
- c) Publicação no Diário Oficial do Município, quando for expressa exigência legal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

11.2. Os atos objetos de divulgação são os relativos à habilitação ou inabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

## **Cláusula XII - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO.**

12.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato e retorná-lo ao Departamento de Comunicação e Documentação no prazo de até 02(dois) dias úteis, se sediada no Município de Bauru e, de até 05(cinco) dias úteis, se fora do Município, a contar do recebimento do mesmo.

**12.1.1. Para fins de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá designar profissional para analisar os dados da Inspeção Especial que deverá ser um engenheiro civil Sênior, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na área de recuperação de estruturas de concreto armado e protendido ou estruturas metálicas.**

**12.1.2. Para comprovação do exercício profissional deverá apresentar cópia do contrato de trabalho ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado ou Anotação de Responsabilidade Técnica, somado os períodos dos serviços das Certidões de Acervo Técnico apresentadas.**

12.2. O Departamento de Comunicação e Documentação convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas no item acima, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.

12.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8666/93.

12.4. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal

12.5. Caso a licitante vencedora seja de estado diverso do Estado de São Paulo, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do contrato, a chancela ou registro no CREA/SP demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.

## **Cláusula XIII- SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA**

13.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 13.1;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

## **Cláusula X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

14.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública da concorrência, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8666/93.

**14.1.1. As impugnações deverão ser endereçadas ao Departamento de Administração de Materiais - Divisão de Licitações, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900.**

14.2. Dos atos da Administração praticados na presente concorrência pública cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo;

14.3. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Licitações aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

14.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

14.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.6. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 14.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;
- 14.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados, mediante publicação da decisão no Diário Oficial de Bauru.
- 14.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **Cláusula XV - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado em **03 (três) etapas**, conforme cronograma de desembolso (**Item 7 do Termo de Referência**), no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **Município**.
- 15.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).
- 15.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 15.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

## **Cláusula XVI - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

- 16.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** na Divisão de Licitações aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- 16.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas, **com no mínimo 03 (três) dias de antecedência** antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, serão respondidas.
- 16.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

## **Cláusula XVII – ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. O Município designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Contrato a Secretaria Municipal de Obras que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.
- 17.2. O Município designa ainda, **como Gestor** do contrato o Sr Willian Conte, RG Nº 43.060.769-6 e como **substituta** a Srª Maysa Malva, RG nº 30.479.774-1, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Obras.
- 17.3. A Licitante Vencedora designa como Gestor do Contrato, o XXXXXX portador do RG. nº XXXXXX e CPF n.º XXXXXX, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 17.4. Ao(s) gestor (es) do Contrato por parte do Município, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93

## **Cláusula XVIII - DA VISITA TÉCNICA.**

- 18.1. **A Visita Técnica é facultativa, a licitante poderá indicar um representante credenciado.**
- 18.1.1. A Secretaria de Obras, por intermédio de um técnico, Eng. William Conte ou Engª. Maysa Malva agendamento pelos fones 14-32351414 ou 32351417) esclarecerá todas as dúvidas referentes à prestação do serviço, fornecendo um **atestado de visita técnica**. Nos casos que a empresa **optar por não fazê-la, deverá entregar uma Declaração formal** assinada pelo representante legal da empresa de que conhece as condições locais para a execução do objeto (**Anexo IX**).
- 18.1.2. O **Atestado de Visita Técnica** será fornecido de acordo com **ANEXO VIII**, declarando de que foi realizada vistoria pelo representante da licitante no local em que será realizado os serviços, atestando que a licitante compareceu e está ciente do que será executado.
- 18.1.2.1. O **Atestado de Visita Técnica** a que se alude o subitem 18.1.2 tem a finalidade de obter declaração expressa do licitante de que esteve no local e tomou ciência da situação e dificuldades para execução da reforma, podendo ser efetuada desde a data da publicação do edital, até um dia útil anterior à data designada para a entrega dos envelopes.
- 18.2. **O atestado e/ou Declaração Formal deverá constar no Envelope nº 01 – Habilitação.**

## **Cláusula XIX - CONDIÇÕES GERAIS.**

- 19.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, serão conforme art. 110, da Lei Federal nº 8666/93.
- 19.2. É facultada à comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 19.3. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.
- 19.4. Não será permitida terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

19.5. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão, ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;

19.6. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;

19.7. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;

19.8. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório;

19.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.10. A entrega dos envelopes a que se refere à cláusula VIII implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do interessado / licitante;

19.11. É vedado à **LICITANTE VENCEDORA** caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

19.12. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.13. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bauru na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **Cláusula XX – ANEXOS.**

19.1 - São peças integrantes do presente edital, Anexos de I a IX.

Divisão de Licitações, 18 de outubro de 2022.

**Suéllen Rosim**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## ANEXO I

### MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em Papel Timbrado da Licitante)

(Local e Data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar.  
Bauru - SP

#### Concorrência Pública n.º 07/2022

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado, o Sr(s) ....., (nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade N.º ....., Expedida em.../.../..., pelo ....., CPF N.º ....., Para representar a..... (nome, endereço, CNPJ), inscrita na Concorrência Pública em epígrafe, a ter início nesta data, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

(Representante da Licitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º  
PROCESSO N.º 135.486/2021

### CONTRATO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO ESPECIAL E ELABORAR PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE REABILITAÇÃO DO VIADUTO JOÃO SIMONETTI, SITUADO NA CIDADE DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO E A .....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras – **Leandro Dias Joaquim**, por força dos Decretos n.º 4705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por ....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º .....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital n.º 76/2022 da Concorrência Pública n.º 07/2022, que faz parte integrante do Processo n.º 135.486/21, bem como as seguintes:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO ESPECIAL E ELABORAR PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE REABILITAÇÃO DO VIADUTO JOÃO SIMONETTI, SITUADO NA CIDADE DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

#### Cláusula Segunda: DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO/ RECEBIMENTO E APROVAÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA da concorrência terá o prazo para início dos serviços de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, com a execução dos serviços em 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
- 2.2. o CONTRATANTE analisará os materiais e documentos entregues pela licitante vencedora em 15 (quinze) dias úteis, para a liberação do pagamento referente à etapa entregue.
- 2.3. Em caso de constatação de inconsistências com necessidade de adequação em documentação apresentada, o prazo indicado no item anterior será reiniciado conforme estipulado, considerando entrega do produto pendente.
- 2.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para realizar as adequações necessárias.

#### Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de **09 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, parágrafo primeiro da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### Cláusula Quarta: VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente contrato será de R\$ .....(.....) obtidos com base na proposta e preços unitários da **CONTRATADA**.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas de acordo com Declaração de Ordenador de Despesa (fls.75) e Reserva n.º 3988, ficha 369 (fl. 77).
- 4.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do **CONTRATANTE**, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

#### Cláusula Quinta: SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

5.1.1. Advertência:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

## **Cláusula Sexta: DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. . O pagamento será efetuado em **03 (três) etapas**, conforme cronograma de desembolso (**Item 7 do Termo de Referência**), no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE** haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).

6.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

## **Cláusula Sétima: RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

7.1. O Contratante poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

## **Cláusula Oitava - ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O **CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

17.2 O **CONTRATANTE** designa ainda, **como Gestor** do contrato o Sr Willian Conte, RG Nº 43.060.769-6 e como **substituta** a Srª Maysa Malva, RG nº 30.479.774-1, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Obras. 17.3. A **CONTRATADA** designa como Gestor do Contrato, o XXXXXX portador do RG. nº XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXX, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

17.4. Ao(s) gestor (es) do Contrato por parte do **CONTRATANTE**, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93

## **Cláusula Nona: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 76/2022, de acordo com o art. 55, XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada.

9.2. Não será permitida terceirização e a sub empreitada dos serviços, no todo ou em parte, sem a prévia e autorização expressa do **CONTRATANTE**.

9.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

9.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.

9.5. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

9.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital de Licitação nº 76/2022 e do presente contrato.

9.7. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.8. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## **Cláusula Décima: DO FORO**

10.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

10.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Leandro Dias Joaquim  
Secretário Municipal de Obras

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## ANEXO III

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Concorrência Pública n.º 07/2022

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA

**SERÁ DISPONIVEL PELO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO**

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## ANEXO V

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO ESPECIAL E ELABORAR PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE REABILITAÇÃO DO VIADUTO JOÃO SIMONETTI, SITUADO NA CIDADE DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo nº 135.486/2021 – Concorrência Pública nº 07/2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar  
Bauru - SP

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-Mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CONFORME ESTIPULADO NA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2022 – DAM-DL**, PROPOMOS:

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço unitário	Valor
1	RELATÓRIO PRELIMINAR (RP)				0
1.1	Levantamento cadastral junto a PMB e terceiros	conj*	1		0
1.2	Cronograma de atividades e programação a ser executado na OAE	conj*	1		0
2	RELATÓRIO I - PATOLOGIAS (R1)				0
2.1	Inspeção Especial	conj*	1		0
2.1.1	Investigação de vazios no encontro estrutura e terrapleno	und**	3		0
2.1.2	Verificação da espessura do pavimento asfáltico	und**	8		0
2.1.3	Abertura e fechamento de laje de seção celular	und**	9		0
2.1.4	Profundidade de carbonatação	und**	56		0
2.1.5	Potencial de corrosão	und**	28		0
2.1.6	Resistividade elétrica do concreto	und**	28		0
2.1.7	Homogeneidade do concreto - ultrasonografia	und**	40		0
2.1.8	Extração de testemunho e verificação do fck do concreto	und**	28		0
2.1.9	Resistência estimada superficial do concreto	und**	28		0
2.2	Parecer técnico com caracterização e mapeamento das patologias, bem como parecer sobre os ensaios, análises, resultados e diagnósticos obtidos.	conj*	1		0
3	RELATÓRIO II - PROJETO DE REABILITAÇÃO (R2)				0
3.1	Projetos e memorial de reabilitação (recuperação estrutural, substituição dos aparelhos de apoio, elaboração de consolos, adequação/substituição das juntas de dilatação, substituição dos guarda corpos, demais projetos que mostrar necessários) da OAE	conj*	1		0
3.2	Planilhas de quantitativa e orçamentária para reabilitação da estrutura	conj*	1		0
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>0</b>

**OBS: COMPOR OS CUSTOS DA UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO CESTO COM BRAÇO ARTICULADO NOS SERVIÇOS E ENSAIOS SOLICITADOS**

**OBS 2: \*conjunto de atividades relacionadas; \*\*unidades**

Prazo de Entrega \_\_\_\_\_ (conforme itens 2.1 do edital)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_ (conforme item 15.1 do edital)

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (conforme subitem 8.3.4 - alínea "a" do edital)

## **Gestor a ser designado para responder pela assinatura do Contrato**

Nome:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

E-mail:

## **Indicações Bancárias**

Banco: Agência: DV: Conta:

## **Dados do Representante Legal:**

Nome Completo:

CPF: RG:

E-mail Pessoal:

Data: ...../...../.....

Assinatura representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## ANEXO VIII

### MODELO DE ATESTADO DE VISTA TÉCNICA

Processo nº 135.486/2021

Edital nº 76/2022

Concorrência Pública nº 07/2022

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR INSPEÇÃO ESPECIAL E ELABORAR PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE REABILITAÇÃO DO VIADUTO JOÃO SIMONETTI, SITUADO NA CIDADE DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Atesto que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, visitou o local, estando ciente dos serviços a serem executados e das condições físicas do local.

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento de todas as circunstâncias e características para execução do objeto da licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO ESPECIAL E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REABILITAÇÃO DO VIADUTO JOÃO SIMONETTI, LOCALIZADO NA CIDADE DE BAURU/SP**, nada podendo arguir a este título, bem como alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução do objeto.

XXX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO X

PLANILHA

**SERÁ DISPONÍVEL PELO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU – LICITAÇÃO**

<https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>